



ALECE
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

ANO IV, N 22º, ABR/2024



Eleições

MUNICIPAIS 2024

Edição Especial

Em conformidade com a transparência e com sua atribuição de assessoramento legislativo à Mesa Diretora e aos parlamentares cearenses, a **Diretoria Legislativa** lança **edição especial** do **Boletim Acontece na DL**, com o **calendário eleitoral 2024**, informando acerca dos principais prazos eleitorais para o pleito municipal, além de trazer uma sessão com orientações sobre o que é permitido e vetado.

Calendário Eleitoral



Abril

- 5/04** Fim da desfiliação e filiação.
- 6/04** Registro de partidos / Registro do domicílio eleitoral de candidatos e candidatas / Renúncia a cargos de políticos em exercício para candidatura.
- 8/04** Alistamento eleitoral e transferência de domicílio.



Maio

- 8/05** Solicitação de serviços nas unidades da Justiça Eleitoral e Serviço de Autoatendimento Eleitoral por quem tem cadastro biométrico.
- 9/05** Início do prazo para o fechamento do cadastro eleitoral.
- 15/05** Arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.



Junho

- 3/06** Renúncia pelos partidos ao fundo especial de financiamento de campanha.
- 30/06** Pré-candidatos que apresentem programas de rádio ou televisão ficam proibidos de fazê-lo.



Julho

- 06/07** Vedadas algumas condutas por parte de agentes públicos, como nomeações, exonerações e contratações, assim como a participação em inauguração de obras públicas.
- 20/07** Partidos, candidatas e candidatos devem enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha eleitoral, observado o prazo de 72 horas do recebimento desses recursos, para fins de divulgação na internet.
- 20/07** Início dos prazos Partidos e federações poderão realizar convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.



Agosto

- 5/08** Fim dos prazos para Partidos e federações poderão realizar convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.
- 6/08** Início da vedação às emissoras de rádio e tv de veicular propaganda política.
- 15/08** Prazo para registro dos nomes na justiça eleitoral.
- 16/08** Início da propaganda eleitoral e listagem das emissoras que transmitirão a propaganda eleitoral gratuita.
- 20/08** Divulgação dos percentuais de candidaturas femininas e pessoas negras por partido para a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC.
- 30/08** Início do horário eleitoral gratuito.



Setembro

- 9/09** Início do prazo da Prestação parcial de contas dos partidos, candidatas e candidatos.
- 15/09** Fim do prazo da Prestação parcial de contas dos partidos, candidatas e candidatos.
- 21/09** A partir dessa data os candidatos não podem ser presos, salvo em flagrante delito.



Outubro

- 1/10** Eleitores não podem ser presos, salvo em flagrante delito.
- 3/10** Fim do horário eleitoral gratuito.
- 6/10** 1º Turno das eleições municipais.
- 11/10** Início da propaganda em rádio e TV em caso de 2ª turno.
- 25/10** Fim da propaganda em rádio e TV em caso de 2ª turno.



Novembro

- 5/11** Fim do prazo para o fechamento do cadastro eleitoral.
- 5/11** Prazo para prestação de contas a justiça eleitoral por candidatos e partidos, como também das doações e os gastos em favor de candidatos eleitos no 1ª turno.
- 16/11** Prazo para prestação de contas a justiça eleitoral por candidatos e partidos, como também das doações e os gastos em favor de candidatos eleitos no 1ª e 2ª turno.



Dezembro

- 5/12** Eleitoras e eleitores que não votaram no 1º turno e não justificaram a falta no dia da eleição devem apresentar justificativa em qualquer cartório eleitoral, pelo e-Título ou pelos Portais do TSE e dos TREs na internet.



Janeiro (2025)

- 7/01** Eleitoras e eleitores que não votaram no 2º turno e não justificaram a falta no dia da eleição devem apresentar justificativa em qualquer cartório eleitoral, pelo e-Título ou pelos Portais do TSE e dos TREs na internet.

PODE

- Atos de propaganda partidária ou eleitoral comunicado à Polícia Militar com 24 horas.
- Carreatas, desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha devem ser comunicados à Justiça Eleitoral com 24 horas de antecedência.
- Fachadas de comitês de campanha podem ser usadas para propaganda.
- Alto-falantes e amplificadores até a véspera da eleição (5 de out.) das 8h às 22h.
- Adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais.
- Comícios e a utilização de aparelhagem de som fixa estão liberadas entre 8h e 00h até 80 decibéis.
- Santinhos, carreatas, passeatas e caminhadas ocorrem até as 22h do dia que antecede as eleições (Obs: todo material impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF da pessoa responsável).

Não pode:

- Instalar alto-falantes perto das sedes que estejam em funcionamento
 - Poderes Executivo;
 - Poderes Legislativo;
 - Tribunais;
 - Quartéis;
 - Hospitais e casas de saúde;
 - Escolas, bibliotecas públicas,
 - Igrejas e teatros.
- Showmícios, outdoors.
- Uso não autorizado de obras artísticas em jingles e paródias.
- Distribuir cestas básicas, camisetas e outros brindes para eleitores (Obs: Em caso de desobediência, a pessoa infratora pode responder por compra de votos, propaganda vedada e abuso de poder).
- Propaganda em bens públicos e de uso comum, exceto:
 - bandeiras ao longo de vias públicas e em veículos.
- Derrame de propaganda no local.
- Propaganda que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero ou contra pessoas com deficiência.
- Alterar as informações por ferramentas tecnológicas e *fake news*.

👉 Importante: Os exemplos de vedações não se encerram nesta relação

Expediente:

Coordenação
Fabrizio Melo Machado
Diretor Legislativo

Equipe de Desenvolvimento Diretoria Legislativa
Beatriz Mendonça, Leila Pires, Railuci Moreno, Taísa Mourão e Paola Dibe.
Marcos Rabelo - Projeto Gráfico e Diagramação